

Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CONTRATO Nº 059/2022

LOCACAO DE NOVO IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCO-LA DE LINGERIE, SITUADO NA AV. DR. ANTONIO DE SOUZ A MELO, Nº 510, CENTRO.

LOCADOR: ANA PAULA PEZZI LUCIANO, brasileira, inscrito sob n° CPF: 045.346.426-28, domiciliado e residente nesta cidade.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNIICPAL DE CABO VERDE, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro da cidade de Cabo Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.909.599/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG-2.195.377/SSP/MG e do CPF nº 440.417.306-78, residente e domiciliado no Sítio São Bartolomeu, no Distrito de São Bartolomeu de Minas, Cabo Verde /MG.

Tendo-se em vista os autos do Processo de Dispensa de Licitações 186/2022 — Dispensa 018/2021, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CONTRATO nº 059/2022**, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, além dos termos contidos na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTE CONTRATO

O presente contrato tem por objetivo a para locação de novo imovel para funcionamento de escola de lingerie, situado na Av. Dr. Antonio de Souza Melo,n°510, Centro.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

O LOCATÁRIO pagará ao LOCATOR aluguel mensal de R\$ 2.000,0000 (dois mil reais), por mês.

O valor total da locação considerando a vigência até 31 de dezembro de 2022 é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser feito:

(RIP)



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

- por crédito em conta corrente em instituição bancária, preferencialmente no Banco do Brasil
- a) prazo de pagamento: Até o 5° (quinto) dia útil de cada mês
- b) Serão retidos, quando do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos porventura incidentes;
- c) o cronograma de desembolso será mensal com previsões de desembolso conforme constante da cláusula de preços deste instrumento
- d) compensação financeira Caso haja atrasos no pagamento, superiores a 15 dias, a contratada terá direto a compensação financeira, com base no índice oficial de variação do IGPM - FGV, referente ao ultimo índice mensal devidamente publicado e de forma proporcional ao período de atraso;

IMPORTANTE: Para cada pagamento, deverá ser comprovada a devida regularidade, para com a Fazenda Pública Municipal do Município de Cabo Vede/MG, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REALINHAMENTO DE PRECOS

O presente contrato somente poderá ser reajustado, depois de decorridos 12 (doze) meses, do início da sua vigência. Os reajustes somente poderão ser concedidos, através de pedido escrito, feito pela Locadora, devidamente justificado, e calculado de acordo com o índice do IGPM - FGV, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

A atualização monetária ocorrerá na hipótese de atrasos de pagamentos superiores a 30 (trinta) dias, pela aplicação do índice oficial aplicado aos tributos municipais.

CLAÚSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

- para inicio da locação do imóvel: A partir da assinatura do contrato já devidamente assinado;
- ✓ para conclusão da locação: Conforme vigência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO E A CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

Os créditos pelos quais correrão as despesas deste contrato, serão oriundos de recursos próprios, classificados na seguinte dotação orçamentária.

Dotação: 339036 - 0824408012.031 - AS.SOC-FICHA NÚMERO 0394

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- 1. O LOCATÁRIO deterá o Direito Real de Uso do Imóvel, para exploração da atividade pretendida, obrigando-se a mantê-lo e conservá-lo;
- 2. O LOCATÁRIO restituirá o imóvel no vencimento na forma como o recebeu, sem direito a quaisquer restituições ou retenção;

(9)



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000 Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

- 3. O LOCADOR deverá pagar e arcar com as responsabilidades tributárias e fiscais incidentes sobre o imóvel na vigência deste contrato.
- 4. No caso de venda ou alienação do imóvel locado o LOCADOR fica obrigado a respeitar o direito de preferência do LOCATÁRIO, nas mesmas condições da proposta, e a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e claúsulas;
- 5. O LOCATÁRIO deverá preservar a posse do móvel e defendê-la contra ação de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DE MULTA Havendo descumprimento das cláusulas previstas neste Contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- 1. Advertência verbal comprovada;
- 2. Advertência escrita;
- 3. Multa administrativa, conforme a infração, não excedendo em seu total, o equivalente à 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, cumulado com as demais sanções permitidas por Lei;
- 4. Rescisão contratual, nos termos previstos nesse contrato na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91.
- 5. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;
- 6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 1 As multas previstas serão aplicadas após apreciação da defesa apresentada pelo(a) contratado(a), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia ou se for insuficiente dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do artigo 87, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- 2 O descumprimento de cláusulas contratuais, a critério da autoridade municipal, ensejará, anotações nos registros cadastrais do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte do locador, de cláusulas contratuais;
- b) O desentendimento, por parte do locador, das condições regulares fixadas pelo requisitante;
- c) O cometimento reiterado de faltas, por parte do locador, na execução do objeto contratado, resultará na anotação prevista no § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- d) A decretação de insolvência civil, do(a) contratado(a);

COP



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do Art. 78, item XII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- f) O LOCADOR poderá pedir a rescisão antecipadamente deste Contrato, denunciando-o, por escrito ao Locatário, comunicando sua intenção e fixando prazo em que desocupará o imóvel espontaneamente (mínimo de 30 dias);
- g) Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA: locação de novo imovel para funcionamento de escola de lingerie, situado na Av. Dr. Antonio de Souza melo,n°510, Centro.

• A contratação de locação de imóvel através de Dispensa é previsto no Artigo 24, inciso X, combinado com o Art 26 parágrafo único, Inciso II e III, da Lei Federal 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Em cumprimento ao Art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações, caso haja a rescisão administrativa, ficam aqui reconhecidos por ambas as partes os direitos da Administração fixados neste instrumento, na Lei Federal 8.666/93 e alterações e em demais legislações esparsas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo nº186/2022 Dispensa nº 018/2022, o qual deu origem a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato aplicar-se o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei de Locações e aos casos até aqui omissos, aplicar-se-á, as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, toda a documentação exigida para habilitação, devidamente atualizados junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será iniciado na data de sua assinatura pelo período de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Inicialmente o termo de contrato será celebrado até 31/12/2022, em apreço ao princípio da vinculação aos créditos orçamentários (art. 57, caput, Lei nº 8.666/93).

OP)



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RESERVAS DE DIREITO

O LOCATÁRIO se reserva o direito de promover alterações contratuais para atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O FORO privativo à presente licitação é o da Comarca de Cabo Verde, com recurso "ex officio" à instância superior.(art. 55, § 2°, da Lei nº Federal 8.666/93).

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 01 de junho de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal
Locatário

Ana Paula Vezzi fuciano ANA PAULA PEZZI LUCIANO LOCADOR

TESTEMUNHAS:

marie mont 122-259, 196-01



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000 Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

AGP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)

	TOS:	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS:	da NOTA FISCAL.	o(s) e emissao o	ATENCÃO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissão da NOTA FISCAL.	ENTO para ent	ORDEM de FORNECIM	0: - Aguardar	ATENCA
14.000,00	2.000,0000				LOCAÇÃO DE IMOVEL	23957 LO		1 7,0000 UNIDADE	1
VALOR COTADO	COMPLEMENTO VALOR UNIT, COTADO VALOR COTADO	COMPLEMENTO			DISCRIMINACAO	CODIGO DI		ITEM QUANTIDADE UNIDADE	ITEM
	JIDADE)	LICITACAO: DISPO01822 CODIGO: 9027 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)	LICITACAO: DISPO01822 9027 (RELATORIO	CODIGO: 90	PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITAC CODIGO: 9027	PROCESSO DE	PROCESSO: PRC00186/22 FORNECEDOR: ANA PAULA PEZZI LUCIANO	PROCESSO: PRC00186/22 FORNECEDOR: ANA PAULA PEZZI	PROCES FORNEC
			E C E D O R	OR FORN	IONADOS P	SELEC	ELACAO DE PRODUTOS SELECIONADOS POR FORNECEDOR	ACAO DE	R E L
73 87 07 09 00 46		ocesso Compra - 2022	ocesso Compra -	res do Pr	33-4 Vencedo			665-864	GES17204 LVENCEU.66

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS LUCIANA PEZZI VITORINO REIS

